



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

LEI Nº. 8.684, de 12/07/2016

Processo: 75.150

**PROJETO DE LEI Nº. 12.033**

Autoria: JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

Ementa: Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o **DIA MUNICIPAL DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS-LIBRAS** (24 de abril).

Arquive-se


*Wllanpedi*  
Diretoria Legislativa  
20/07/2016




**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

fls. 37  
1

**PROJETO DE LEI Nº. 12.033**

<b>Diretoria Legislativa</b>  À Consultoria Jurídica.   Diretora 04/05/16	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº: <b>1253</b>		<b>QUORUM: MS</b>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR.   Diretora Legislativa 10/05/16	<input checked="" type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente 10/05/16	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <small>CFM LOP DA</small> <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input checked="" type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____  Relator 10/05/16
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável  <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável  <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável  <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável  <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável  <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /

1033



fls. 03

P 17344/2016

PUBLICAÇÃO Aut/16a  
13/05/16

CÂMARA M. JUNDIAI (PROTCCO) 04/MAR/2016 08:33 075150

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
  
Presidente  
10/05/2016

APROVADO  
  
Presidente  
21/06/16

PROJETO DE LEI Nº. 12.033  
(José Carlos Ferreira Dias)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o **DIA MUNICIPAL DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS-LIBRAS** (24 de abril).

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o **DIA MUNICIPAL DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS-LIBRAS**, a realizar-se anualmente em 24 de abril.

§ 1º. As comemorações poderão envolver, através de parceria, entidades públicas, privadas e a sociedade civil, que realizarão atividades voltadas a sensibilizar a comunidade para a importância da utilização da LIBRAS como forma de promover a inclusão de surdos-mudos no ambiente escolar e na sociedade.

§ 2º. Dentre as atividades, poderão ser realizadas palestras, seminários, visitas às salas de aulas e distribuição de folhetos alusivos ao Dia Municipal da LIBRAS.

Art. 2º. Esta lei será regulamentada em até 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04/05/2016

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS  
'ZÉ DIAS'



(PL n.º 10 - fls. 2) 12.033

### Justificativa

No último dia 24 de abril foi comemorado o Dia Nacional da Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS, instituído pela Lei federal n.º 13.055, de 22 de dezembro de 2014, oriunda do Projeto de Lei n.º 6.428/2009, do Deputado Federal Eduardo Barbosa (PSDB-MG), com notícias dando conta de que a data foi celebrada com as mais diferentes atividades Brasil afora, incluindo palestras, seminários, congressos e eventos acadêmicos com a finalidade de valorizar a conquista da liberdade de expressão gesto-visual das pessoas surdas e mudas.

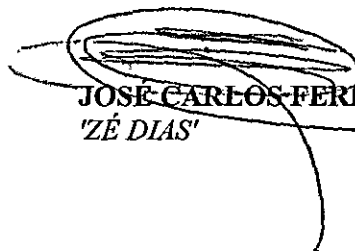
Quando da propositura do projeto, justificou o então Deputado Federal Eduardo Barbosa que a iniciativa atendia a uma antiga reivindicação da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos-FENEIS, respeitada instituição dedicada à causa das pessoas com deficiência auditiva, como parte da luta pelo reconhecimento e definitiva implantação da Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS em todas as instâncias do território nacional em que se faça necessário o seu uso.

**Mais ainda:** com a iniciativa e a lei federal pertinente, a comunidade surda ganhou força para lutar por seus direitos, concretizando anseios como cidadãos brasileiros, já que no contexto histórico trata-se de uma luta de mais de cem anos.

É certo que em Jundiaí temos entidades que congregam e realizam trabalhos voltados a atender pessoas com deficiência auditiva, incluindo a Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem-ATEAL, que entre outras atividades oferece curso de Capacitação dos Intérpretes que atuam durante o ano inteiro nas escolas, interpretando para alunos surdos-mudos, através de convênio com a Secretaria Municipal de Educação.

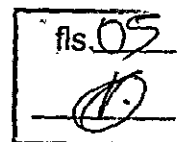
Contudo, não se tem notícias da celebração alusiva à data, o que estamos propondo nesta oportunidade através do presente projeto de lei, que se justifica pelas razões acima apresentadas e, sobretudo, conscientizar as pessoas sobre a importância do uso da LIBRAS no contexto da cidade, em todos os sentidos.

Por essa razão, pedimos aos nobres Pares a aprovação da matéria.

  
JOSE CARLOS FERREIRA DIAS  
'ZÉ DIAS'



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**



**LEI Nº 13.055, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Institui o Dia Nacional da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e dispõe sobre sua comemoração.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

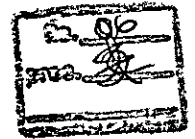
Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS a ser comemorado no dia 24 de abril de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de dezembro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

**DILMA ROUSSEFF**  
*José Henrique Palm Fernandes*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.12.2014



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 1.253**

**PROJETO DE LEI Nº 12.033**

**PROCESSO Nº 75.150**

De autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, o presente projeto de lei institui e incluiu no Calendário Municipal de Eventos o **DIA MUNICIPAL DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS-LIBRAS** (24 de abril).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, vem instruída com o documento de fls. 05, e encontra respaldo no art. 190-A, § 2, inciso II do Regimento Interno.

É o relatório.

**PRELIMINARMENTE:**

Em caráter preliminar sugerimos ao nobre autor, ou à Comissão de Justiça e Redação, a apresentação de emenda supressiva do projetado art. 2º, renumerando-se o dispositivo subsequente, vez que trata de previsão de regulamentação, algo que desborda da finalidade intentada, que é inclusão de data comemorativa, nos termos da norma federal correlata, conforme documento de fls. 05.

**PARECER:**

Atendida a sugestão de emenda, a proposição em exame se nos afigurará revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca alterar norma legal local – Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979 – para instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos o "Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais-Libras", a realizar-se anualmente em 24 de abril, intento que somente poderá se dar através de lei.

Anotamos que a proposta, à luz da documentação encartada aos autos, deriva de evento introduzido pela Lei federal 13.055, de 22 de dezembro de 2014, que instituiu a efeméride em âmbito nacional, incidindo a hipótese excepcionadora do art. 190, § 2º, inciso II, do RI. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Interno.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



L.O.M.).

Fábio Nadal Pedro  
Consultor Jurídico

Douglas Alves Cardoso  
Estagiário de Direito

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 5 de maio de 2016.

Ronaldo Salles Vieira  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 75.150**

**PROJETO DE LEI Nº 12.033**, do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o **DIA MUNICIPAL DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS-LIBRAS** (24 de abril)

**PARECER Nº 1565**

Consoante se depreende da análise da Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 1.253, encartado às fls. 06/07, desde que saneado o processo, - com a apresentação da emenda supressiva do projetado art. 2º - a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput" e art. 13, I, c/c o art. 45 - conferirá ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência.

Acolhendo os argumentos expressos na análise jurídica, que aponta para a necessidade de apresentação de emenda, que formulamos em anexo, condicionamos o nosso voto favorável à tramitação de feito à aprovação do instrumento saneador do certame.

Com a emenda não vislumbramos mais óbices incidentes sobre a pretensão, que visa instituir e incluir o **DIA MUNICIPAL DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS-LIBRAS** (24 de abril) e quanto ao mérito, nos reportamos aos argumentos insertos na justificativa de fls. 4.

É o parecer.

**APROVADO**  
10/05/16

Sala das Comissões, 10.05.2016.

  
**GERSON SARTORI**  
Presidente e Relator

  
**MÁRCIO PETENCOSFES DE SOUSA**

  
**PAULO SERGIO MARTINS**

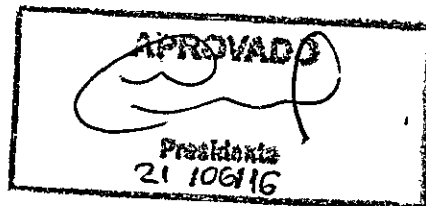
  
**ROBERTO CONDE ANDRADE**

  
**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**





**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** **PROCESSO Nº 75.150**  
**PROJETO DE LEI Nº 12.033**, do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o **DIA MUNICIPAL DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS-LIBRAS** (24 de abril)



**EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 12.033**

**Suprime dispositivo.**

**Suprima-se o projetado art. 2º, renumerando-se o subsequente.**

Sala das Comissões, 10.05.2016.

*Gerson Sartori*  
**GERSON SARTORI**  
Presidente e Relator

*Márcio Petencostes de Sousa*  
**MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA**

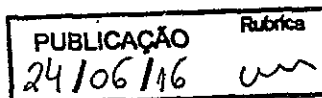
*Paulo Sérgio Martins*  
**PAULO SERGIO MARTINS**

*Roberto Conde Andrade*  
**ROBERTO CONDE ANDRADE**

*Rogério Ricardo da Silva*  
**ROGERIO RICARDO DA SILVA**



Processo 75.150



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº. 12.033**

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o **DIA MUNICIPAL DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS-LIBRAS** (24 de abril).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 21 de junho de 2016 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o **DIA MUNICIPAL DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS-LIBRAS**, a realizar-se anualmente em 24 de abril.

§ 1º. As comemorações poderão envolver, através de parceria, entidades públicas, privadas e a sociedade civil, que realizarão atividades voltadas a sensibilizar a comunidade para a importância da utilização da LIBRAS como forma de promover a inclusão de surdos-mudos no ambiente escolar e na sociedade.

§ 2º. Dentre as atividades, poderão ser realizadas palestras, seminários, visitas às salas de aulas e distribuição de folhetos alusivos ao Dia Municipal da LIBRAS.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e um de junho de dois mil e dezesseis (21/06/2016).

**Eng. MARCELO GASTALDO**  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 12.033

PROCESSO Nº. 75.150

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

22/06/16

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *Antonio*

RECEBEDOR: *Jandrei*

PRAZO PARA SANCÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em: 14/07/16

*[Handwritten Signature]*  
Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

fls. 12  
REC. *aw*

OF. G.P.L. n.º 286/2016

Processo n.º 17.779-4/2016

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 13/JUL/2016 17:02 075673

Jundiaí, 12 de julho de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE  
*Alvanhed*  
Diretoria Legislativa  
14107 116

Encaminhamos a V. Exa., cópia da Lei n.º 8.684, objeto do Projeto de Lei n.º 12.033, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **MARCELO ROBERTO GASTALDO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

cs.2



**LEI N.º 8.684, DE 12 DE JULHO DE 2016**

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o **DIA MUNICIPAL DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS-LIBRAS** (24 de abril).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de junho de 2016, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o **DIA MUNICIPAL DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS-LIBRAS**, a realizar-se anualmente em 24 de abril.

§ 1º. As comemorações poderão envolver, através de parceria, entidades públicas, privadas e a sociedade civil, que realizarão atividades voltadas a sensibilizar a comunidade para a importância da utilização da LIBRAS como forma de promover a inclusão de surdos-mudos no ambiente escolar e na sociedade.

§ 2º. Dentre as atividades, poderão ser realizadas palestras, seminários, visitas às salas de aulas e distribuição de folhetos alusivos ao Dia Municipal da LIBRAS.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de julho de dois mil e dezesseis.

  
**ADILSON MESSIAS**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

cs.2

PUBLICAÇÃO	Rubrica
15/07/16	am

PROJETO DE LEI Nº. 12.033

Juntadas:

fls. 02/05, em 04/05/16; fls 06/07 em 05/05/16;  
fls. 08/09 em 11/05/16; fls. 10-11 em 23/06/16  
fls. 12/13, em 15/07/16

Observações:

autógrafo: Claudinei